



Análise dos objetivos do desenvolvimento sustentável aplicáveis ao segmento farmacêutico em meio a pandemia de COVID-19

Analysis of the sustainable development goals applicable to the pharmaceutical segment in the midst of the COVID-19 pandemic

Renata O. L. Mendonça^{1*}, Hygor A. V. Rossoni²

¹ Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais, Brasil.

² Universidade Federal de Viçosa, Campus Florestal e Programa de Pós Graduação em Sustentabilidade e Tecnologia Ambiental, Instituto Federal de Minas Gerais, Campus Bambuí, Minas Gerais, Brasil.

Autor Correspondente*: Renata Oliveira Luís Mendonça. ORCID: 0000-0003-1102-3542.
Rua Vigário Nicolau n.º 125, apto 404 – Centro - Bom Despacho, MG
E-mail: renfarm1@gmail.com; Telefone: (31) 975192287.

Recebido: 18/06/20; Aceito: 17/09/20

CITAR: MENDONÇA, R.O.L.; ROSSONI, H.A.V. ARTIGO DE OPINIÃO: Análise dos objetivos do desenvolvimento sustentável aplicáveis ao segmento farmacêutico em meio a pandemia de COVID-19. **Brazilian Journal of Health and Pharmacy**, v. 2, n. 3, p. 31-36, 2020. DOI: <https://doi.org/10.29327/226760.2.3-4>

RESUMO

A pandemia COVID-19 tem afetado a saúde e o bem-estar da população, bem como a economia global, gerando demandas para inúmeros setores, incluindo o segmento farmacêutico. Diante disso, buscar-se-á correlacionar as novas demandas impetradas aos estabelecimentos farmacêuticos com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) preconizados pela Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas. Foram relacionados os ODS 1º, 3º, 6º, 8º e 12º. Considerando os resultados, farmacêuticos e proprietários poderão pautar suas ações no desenvolvimento sustentável, contribuindo para o enfrentamento da COVID-19.

Palavras chaves: Farmácia; coronavírus e saúde ambiental.

ABSTRACT

The COVID-19 pandemic has affected the health and well-being of the population, as well as the global economy, generating demands for numerous sectors, especially for the pharmaceutical segment. Therefore, it will seek to correlate the new demands made to pharmaceutical establishments with the Sustainable Development Goals (SDGs) recommended by the 2030 Agenda of the United Nations. SDDs 1, 3, 6, 8, and 12th were related. Considering the results, pharmacists and owners will be able to guide their actions in sustainable development, contributing to the confrontation of COVID-19.

Keywords: Pharmacy; coronavirus and environmental health.



INTRODUÇÃO

A pandemia COVID-19, causada pelo novo coronavírus, tem afetado a saúde e o bem-estar de todos, infectando milhões de pessoas no mundo e levando milhares delas a óbito. Com base nisso, a Organização Mundial da Saúde (OMS), constituiu uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional (OPAS BRASIL, 2020). Devido ao fato de ser uma doença infecciosa, a principal recomendação para se evitar a propagação do vírus é o isolamento social (AQUINO *et al.*, 2020). Além disso, muitas pessoas têm procurado por unidades de saúde para consulta a profissional de saúde para tratamento dos sintomas e para evitar o agravamento da doença. Dentre as opções de estabelecimentos de saúde disponíveis, a farmácia tem sido amplamente procurada para orientações sobre as questões relativas à doença (CFF, 2020).

Outras ações foram e estão sendo implantadas para conter o avanço da doença, tais como o fechamento completo do comércio em localidades com maior risco de contaminação e a adoção de políticas públicas governamentais de distribuição de renda para trabalhadores desempregados durante a pandemia (AQUINO *et al.*, 2020). Por consequência, é gerado impacto negativo sob a economia dos países, ampliando a pobreza e a desigualdade social entre os povos e gerando demandas para governos, iniciativa privada e demais organizações, a fim de proverem soluções sustentáveis (KOMATSU e FILHO, 2020).

Propostas de soluções sustentáveis estão previstas no documento universal elaborado, em 2015, pelos Estados-membros da Organização das Nações Unidas (ONU) denominado Agenda 2030, que prevê um plano de ação a fim de concretizar os direitos humanos e equilibrar as três dimensões do desenvolvimento sustentável: econômica, social e ambiental. Ela foi construída sobre o legado dos Objetivos

de Desenvolvimento do Milênio e seus 17 objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS) e 169 metas estimularão a ação para os próximos 15 anos (2016-2030) em áreas de importância crucial para a humanidade e para o planeta (ONU, 2015). Os ODS e suas metas se aplicam a todos os Estados-membros da ONU, incluindo entre eles o Brasil.

Portanto, o poder público deve propor meios de implantação e acompanhamento da Agenda 2030, dos ODS e suas metas, comunicar seus êxitos e identificar seus desafios, bem como traçar estratégias e avançar em seus compromissos com o desenvolvimento sustentável (BRASIL, 2019), principalmente em tempos de pandemia.

Em se tratando da iniciativa privada, a busca por soluções sustentáveis pode auxiliar os estabelecimentos a se manterem fortalecidos no mercado, uma vez que alinham o escopo da empresa com os objetivos propostos globalmente, favorecendo práticas solidárias, que valorizem a igualdade social (REIS, 2007).

Contudo, diante das novas demandas sociais e sanitárias impetradas mundialmente para o controle da COVID-19, é importante verificar a relação entre os serviços farmacêuticos oferecidos em estabelecimentos de saúde e os ODS preconizados pela ONU em sua Agenda 2030 (ONU, 2015). Já que assim será possível criar condições para a redução da pobreza e a proteção ambiental, provendo um futuro melhor para as próximas gerações.

DESENVOLVIMENTO

O controle da pandemia de COVID-19 caracteriza-se pelo afastamento social (AQUINO *et al.*, 2020), incluindo diminuição do risco de exposição a contaminação com visitação a unidades hospitalares e outros tipos de aglomeração. Assim, ao evitar grandes deslocamentos de suas residências, as pessoas dispõem de farmácias e drogarias de bairros para solucionarem seus problemas de saúde, que ao oferecerem os ser-



viços farmacêuticos geram novos perfis de consumo e de demanda de assistência farmacêutica. Esse fato potencializou o papel socioeducativo dos profissionais comunitários, favorecendo a economia local e a proposição de soluções para as populações mais carentes e com menor mobilidade.

A assistência farmacêutica sobre aspectos amplos de saúde do profissional comunitário, ao orientar e capacitar as pessoas menos favorecidas economicamente, com menor nível de instrução e residentes em subúrbios e comunidades, cria condições para o alcance do 1º ODS (“Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares”). Isso se dá por meio da seguinte meta: construir a resiliência dos pobres e daqueles em situação de vulnerabilidade, e reduzir a exposição e vulnerabilidade destes a eventos extremos relacionados com o clima e outros choques e desastres econômicos, sociais e ambientais (ONU, 2015).

Seria necessário salientar que a importância social da assistência farmacêutica efetiva também reside em outros pontos dos ODS promulgados pela ONU, especificamente em seu 3º, que enfatiza: a) “Reforçar a prevenção e o tratamento do abuso de substâncias, incluindo o abuso de drogas entorpecentes e uso nocivo do álcool; b) reduzir o número de mortes e doenças por produtos químicos perigosos, a contaminação e poluição do ar e água do solo e c) “Apoiar a pesquisa e o desenvolvimento de vacinas e medicamentos para as doenças transmissíveis e não transmissíveis, que afetam principalmente os países em desenvolvimento, proporcionar o acesso a medicamentos e vacinas essenciais a preços acessíveis (...) para proteger a saúde pública e, em particular, proporcionar o acesso a medicamentos para todos.”

Além disso, entende-se também que a assistência farmacêutica efetiva possibilita o alcance do 12º ODS (“Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis”) (ONU, 2015) quando permite “garantir que

as pessoas, em todos os lugares, tenham informação relevante e conscientização para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a natureza”, promovendo o uso racional de medicamentos.

Após o estudo dos ODS, observa-se que o papel socioambiental do farmacêutico é atingido quando se volta para a sensibilização da população para o descarte adequado dos resíduos de saúde, corroborando com o 3º ODS (“Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades”) e também com o 6º ODS (“Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos”). Já que nesse caso, almeja-se como meta a melhora da qualidade da água, reduzindo a poluição, eliminando despejo e minimizando a liberação de produtos químicos e materiais perigosos (ONU, 2015).

Desse modo, o farmacêutico pode contribuir com sua responsabilidade socioambiental, orientando a população, principalmente durante o atendimento nas farmácias quanto às (CRFMG, 2020): i) práticas de higienização pessoal para prevenção contra a infecção do coronavírus; ii) procedimentos de desinfecção de materiais e superfícies contaminadas por coronavírus; iii) boas práticas do gerenciamento de resíduos de saúde domiciliares suspeitos ou contaminados por coronavírus; iv) realização da notificação de pacientes que realizaram testes para a detecção de COVID-19; v) encaminhamento de pacientes para isolamento social/quarentena ou unidades de saúde/hospitais em cada situação de saúde relatada (CFF, 2020).

A assistência farmacêutica socioambiental efetiva também permite o alcance do 12º ODS (“Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis”) (ONU, 2015) pelo farmacêutico capacitado, que se daria:

a) mediante atendimento clínico documentado, onde



é permitida a prescrição de medicamentos que não possuem a obrigatoriedade de prescrição médica;

b) promoção do fortalecimento de “suas capacidades científicas e tecnológicas [do farmacêutico] para favorecer padrões mais sustentáveis de produção e consumo”, incluindo de consumo questionável de produtos farmacêuticos;

c) promoção da orientação da população para a redução substancial da geração de resíduos, dentre eles os de medicamentos - como produtos químicos - e dos insumos infectados, por meio da prevenção, redução e reuso deles, que ao educar como realiza-se o descarte adequado dos resíduos de saúde contaminados pelo novo coronavírus promove-se a redução da disseminação da COVID-19, com a adoção da logística reversa de medicamentos (BRASIL, 2020): o tratamento e a disposição adequada dos resíduos de saúde, por meio do “manejo ambientalmente saudável dos produtos químicos e todos os resíduos, ao longo de todo o ciclo de vida destes e reduzir significativamente a liberação destes para o ar, água e solo, minimizando seus impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente”. E ainda, ao realizar o descarte adequado dos RS contaminados pelo coronavírus promove-se a redução da disseminação da COVID-19.

Com base nisso, o Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais ciente da sua responsabilidade em prestar apoio técnico aos farmacêuticos, disponibilizou o acesso livre e gratuito de materiais técnicos sobre o descarte e a logística reversa de medicamentos (MENDONÇA; ROSSONI, 2020) e orientações sobre o gerenciamento dos RS (CAIAFA et al., 2020) e orientações sobre o gerenciamento dos resíduos de saúde. Esses materiais podem ser consultados para a elaboração do plano de contingência dos estabelecimentos, devido ao aumento, diversificação e risco dos resíduos de saúde suspeitos ou contaminados por coronavírus. Cabe ressaltar ainda que, grandes saltos

normalizadores a favor da tecnologia foram dados em decorrência da pandemia de COVID-19, como a regulamentação da Telemedicina com a permissão da prescrição eletrônica (BRASIL, 2020) e a autorização temporária da realização de testes rápidos para a detecção de COVID-19, em farmácias/drogarias (BRASIL, 2020). Além disso, também foi ampliada a prestação de serviços de vacinação.

Por meio da prestação de todos esses serviços farmacêuticos, os estabelecimentos têm reforçado seu *status* de estabelecimento de saúde (BRASIL, 2014), ampliando o acesso da população à saúde e criando condições para se atingir o 3º ODS (“Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades”) (ONU, 2015). Tornando possível o alcance da meta que determina a cobertura universal de saúde, o acesso a serviços de saúde, medicamentos e vacinas essenciais, seguras, eficazes e de qualidade e a preços acessíveis. E ainda seria importante destacar que o desenvolvimento sustentável pode ser atingido com ações farmacêuticas que podem ser elencadas no 8º ODS (“Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos”) (ONU, 2015). Uma vez que se entende que o incentivo às atividades clínicas do farmacêutico, de certa forma, é inovação no Brasil, que potencializa a fidelização dos clientes dos estabelecimentos que oferecem tal serviço, incrementando as micro, pequenas e médias empresas do setor.

Assim, as empresas farmacêuticas poderiam “atingir níveis mais elevados de produtividade das economias por meio da diversificação, modernização tecnológica e inovação, inclusive por meio de um foco em setores de alto valor agregado e dos setores intensivos em mão de obra”. Bem como “Promover políticas orientadas para o desenvolvimento que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro,



pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As formas de comunicação foram ampliadas e diversificadas e os farmacêuticos devem estar preparados para a transformação digital que foi embutida nas suas atividades, em tempo recorde, durante a pandemia de COVID-19, oferecendo aos seus clientes as opções de canais (físicos e digitais) que lhes forem mais convenientes. Entretanto, para isso é fundamental que estejam em constante capacitação e adeptos à inovação e modernização dos processos farmacêuticos. Além disso, devem ampliar a gama de serviços farmacêuticos prestados nas farmácias, mantendo-se afinados com as novas demandas e aproximando a população do acesso ao tratamento das doenças.

Também é necessário que os estabelecimentos farmacêuticos continuem a busca pelo desenvolvimento sustentável e efetivação das ações, já que a partir da oportunidade gerada pela crise, muitos processos estão sendo modernizados e inovados, permitindo novas formas de negócios que podem ser testadas e validadas. Destaca-se, ainda, a importância do papel socioeducador do farmacêutico embasando suas ações em práticas sustentáveis e sensibilizando a população para as questões voltadas para a COVID-19, principalmente em bairros e comunidades onde a busca por tratamento das doenças pode estar potencializada nesse momento.

Após o estudo dos ODS promulgados pela Agenda 2030, observa-se que o papel socioambiental do farmacêutico vem ao encontro de alguns dos objetivos e metas estabelecidos pela ONU em aspectos socioeconômicos ambientais, de modo a contribuir em áreas de importância crucial para a humanidade e para o planeta neste momento de pandemia de COVID-19.

Agradecimentos: aos pareceristas anônimos, pelas relevantes contribuições na construção do texto do

artigo de opinião.

Declaração de Conflito de Interesse: Nada a declarar.

REFERÊNCIAS

AQUINO, E.M.L.; SILVEIRA, I.H.; PESCARINI, J.M.; AQUINO, R.; SOUZA-FILHO, J.A.S.; ROCHA, A.S.; et al. Medidas de distanciamento social no controle da pandemia de COVID-19: potenciais impactos e desafios no Brasil. *Ciência & Saúde Coletiva* [online], v. 25, suppl 1, p. 2423-2446, 2020.

ANVISA. RDC n.º 377 de 28 de abril de 2020. Autoriza, em caráter temporário e excepcional, a utilização de “testes rápidos” (ensaios imunocromatográficos) para a COVID-19 em farmácias. *Diário Oficial da União*, ed. 81, s.1, p.56. Brasília, DF, 2020.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. *Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*. Brasília, DF, 2019. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/desenvolvimento-sustentavel-e-meio-ambiente/135-agenda-de-desenvolvimento-pos-2015>. Acesso em: 19 ago. 2020.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Decreto Federal n.º 10.388 de 5 de junho de 2020. Regulamenta o § 1º do caput do art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e institui o sistema de logística reversa de medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso, de uso humano, industrializados e manipulados, e de suas embalagens após o descarte pelos consumidores. *Diário Oficial da União*, n. 107, p.1, ed. extra. Brasília, DF, 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 467, de 20 de março de 2020. Dispõe, em caráter excepcional e temporário, sobre as ações de Telemedicina, com o objetivo de regulamentar e operacionalizar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional. *Diário Oficial da União*, ed. 56-B, s.1, ed. extra, p.1. Brasília, DF, 2020.

CAIAFA, A.C.S.; SILVA, A.A.; MANTOVANI, D.P., LEAL, G.S.S.; IGNÁCIO, J.S.; RUAS, L.P.; PEREIRA, N.B.; MENDONÇA, R.O.L. Orientações sobre o gerenciamento de resíduos sólidos suspeitos ou contaminados pelo Coronavírus. Cartilha CR-FMG. Disponível em: [https://www.crfmg.org.br/covid19/app/assets/pdf/20200422\[123752\]coronavirus-cartilha_residuos-interativo.pdf](https://www.crfmg.org.br/covid19/app/assets/pdf/20200422[123752]coronavirus-cartilha_residuos-interativo.pdf). Acesso em: 05 jun. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Guia para Estratificação de Risco de Suspeitos de Covid-19 e Delineamento de Cuidado Farmacêutico para Farmácias Comunitárias.



Brasília, DF, 2020. Disponível em: http://covid19.cff.org.br/wp-content/uploads/2020/05/delineamento_versao4.pdf. Acesso em: 18 ago. 2020.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE MINAS GERAIS. COVID-19 Portal de Informações do CRFMG. Cartilhas e Manuais. Belo Horizonte, MG, 2020. Disponível em: <https://www.crfmg.org.br/covid19/app/views/home.php>. Acesso em: 05 jun. 2020.

KOMATSU, B.K; FILHO, N.A.M. Simulações de Impactos da COVID-19 e da Renda Básica Emergencial sobre o Desemprego, Renda, Pobreza e Desigualdade. Insper Centro de Políticas Públicas. Policy Paper, n. 43, 2020.

MENDONÇA, R.O.L.; ROSSONI, H.A.V. Logística Reversa de Medicamentos: Oportunidades para o farmacêutico, benefício para o meio ambiente. Cartilha CRFMG. Disponível em: [https://www.crfmg.org.br/site/uploads/areaTecnica/20200117\[150411\]Cartilha_de_Logistica_Reversa_de](https://www.crfmg.org.br/site/uploads/areaTecnica/20200117[150411]Cartilha_de_Logistica_Reversa_de)

_Medicamentos.pdf. Acesso em: 05 jun. 2020.

OPAS BRASIL. Folha informativa – COVID-19. São Paulo, 2020. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875. Acesso em: 27 mar. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. 2015. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>. Acesso em 05 jun. 2020.

BRASIL. Lei nº 13.021, de 8 de agosto 2014. Dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas. Diário Oficial da União, p.1, ed. extra. Brasília, DF, 2014.

REIS, C. N. A responsabilidade social das empresas: o contexto brasileiro em face da ação consciente ou do modernismo do mercado?. Rev. Econ. Contemp. v. 11, n. 2, p. 279-305, Rio de Janeiro, 2007.